



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado o
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação
Em 26/02/2018

Projeto de Lei n.º 08/2018.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/02/2018

“Autoriza o Município de Arroio Grande a firmar Termo de fomento com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça para viabilizar o repasse de quantia constante do Projeto ‘Viver Melhor na Terceira Idade’, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a beneficiária Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça, com denominação “Lar dos Velhinhos”, instituição de longa permanência no cuidado com pessoas idosas.

Art. 2º - A obrigação do Município de Arroio Grande consistirá em repassar à beneficiária, o valor de até **RS125.075,02 (cento e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dois centavos)**, conforme Resolução nº 002/2018, do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os repasses dos valores à beneficiária de até **RS125.075,02 (cento e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dois centavos)**, os quais ficam condicionados a captação e depósito dos recursos obtidos na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2018.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.905.201/0001-95, com sede à avenida Herval 220, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (QUALIFICAÇÃO PESSOAL), doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**.

Pelo presente Termo de Fomento amparado pela Lei Municipal n.º _____, fica ajustado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, o que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente o repasse o valor de, em prol da **PROPONENTE**, ao desenvolvimento e execução do Projeto **VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE**, visando a aquisição de equipamentos e materiais de consumo e/ou contratação de profissionais em prol da melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhidos na referida instituição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor Contratado.

O **CONCEDENTE** repassará à **PROPONENTE**, o valor de até **RS125.075,02 (cento e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dois centavos)**.

Parágrafo único: Os repasses dos valores à beneficiária de até **RS125.075,02 (cento e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dois centavos)**, os quais ficam condicionados a captação e depósito dos recursos obtidos na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, para este fim.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Da Gestão:

Este Termo terá como gestor da **CONVENENTE**, o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e desenvolvimento Social e, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROPONENTE, a sua atual Presidente.

4 – CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações:

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar o recurso para a execução do objeto deste, conforme depósito específico nos termos da Lei federal 12.213/2010;
- b) acompanhar e fiscalizar, por meio do Gestor, a execução do Projeto;
- c) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- d) elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente.

II - São Obrigações da PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das suas etapas;
- f) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- h) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de vigência:

A vigência do presente Convênio é a partir da data de sua assinatura, até o último dia do mês de maio de 2019(dois mil e dezenove).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA Movimentação dos Recursos:

I - O valor a repassar será depositado na conta-corrente bancária da PROPONENTE, na agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____ e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II - O recurso depositado na conta-corrente bancária, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

III - A PROPONENTE deverá restituir à CONVENIENTE o saldo residual do recurso, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a execução do Plano de Trabalho.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

a) A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos de inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido, utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8 - CLÁUSULA OITAVA: Da Prestação de Contas:

A PROPONENTE deverá prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, acompanhado da entrega de balanço analítico do período de vigência deste.

9 - CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia:

a) O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

b) Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Arroio Grande - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Arroio Grande, _____ de ____.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça
Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei para que seja o Município de Arroio Grande autorizado a firmar termo de fomento com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça “Lar dos Velhinhos”, entidade de utilidade pública, para o fim deste desenvolver e executar o Projeto VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE, pelo qual se visa a aquisição de equipamentos e materiais de consumo e/ou contratação de profissionais em prol da melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhidos na referida instituição, conforme Resolução nº 002/2018, do Conselho Municipal do Idoso.

A verba a que faz menção o proposto Termo de Fomento, em sua integralidade, decorrerá de captação de recursos para projetos com dedução fiscal, conforme parâmetros da Lei Federal nº 12.213/2010.

Por tais motivos, solicitamos que os senhores Vereadores deliberem e, por fim, aprovem o presente projeto de lei autorizativo.


Ivan Antonio Guetara Lopes
Vice-Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CNPJ: 19.471.821/0001-23

Resolução Nº 002/2018


Conselho Municipal do Idoso de Arroio Grande, com reunião ordinária no dia 04 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos Conselheiros, o PLANO DE TRABALHO no valor de R\$ 15.000,00, conforme Ata nº 030/2018, do Projeto "Viver Melhor na Terceira Idade", cujo proponente é a Associação Beneficente Nossa Senhora das Graças, cujo CNPJ: 89.005.201/0001-95.

Art. 2º - O Projeto "Viver Melhor na Terceira Idade" será financiado até o valor de R\$125.075,02 (Cento e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dois centavos) , apto a captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas com dedução fiscal, depositado na Caixa Econômica Federal, agência 4809, operação 006, conta nº21-1

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 05 de janeiro de 2018.



João Lazaro Rodrigues Alves
Presidente do Conselho do Idoso



Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal n.º 035/78;

Certidão de Registro na Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob n.º 106920; Lei 6361/71 e Decreto 34.627/93. CGC 89.005.201/0001-95

Arroio Grande, 08 de janeiro de 2018.

À Prefeitura Municipal de Arroio Grande

Referente: Formalização de **TERMO DE FOMENTO** para repasse de recurso do Fundo do Idoso (verba captada) para desenvolvimento do **Projeto VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE**.

Considerando que:

- A Lei Federal nº 12.213/2010 permite a captação de recursos para projetos com dedução fiscal, destinados ao atendimento de idosos.
- A Associação Beneficente Nossa Senhora das Graças vai executar o presente projeto com recursos captados de Pessoas Jurídicas via Fundo Municipal do Idoso, sendo as doações pré-determinadas pelo doador conforme recibo emitido pelo Conselho Municipal do Idoso.